

**OBJETO:** 

CONTRATAÇÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
\Folha. N°_	

**PARA** 

A

#### RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

**EMPRESA** 

**ESPECIALIZADA** 

DE

PAVIMENTAÇÃO EM MÍCR	RO REVESTIMENTO AS	FÁLTICO PARA EXCECUÇ	ÃO
DE PISTA DE CAMINHAI			ELA
SECRETARIA MUNICIPAL I	DE OBRAS DO MUNICÍP	PIO DE CARBONITA/MG.	
- Empresa/Firma			
- CNPJ			
- Endereço			
- E-mail			
- Cidade	Estado	CEP:	
- Telefone	Fax		
- Representante para Contato			_
	DECLARAÇÃO		
Retiramos junto a Prefeitura Municipal de Carbonita - MG cópia do instrumento convocatório da Licitação acima identificada.			
Local:	, de	de	
	Assinatura Legível - CPF ou		

#### Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa/firma, solicito de V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor responsável por meio do E-mail: <a href="mailto:licitacao@carbonita.mg.gov.br">licitacao@carbonita.mg.gov.br</a>.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Prefeitura Municipal de Carbonita Comissão Permanente de Licitação Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro – Carbonita/MG

Fone/Fax: (38) 3526-1944

e-mail: <a href="mailto:licitacao@carbonita.mg.gov.br">licitacao@carbonita.mg.gov.br</a>

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CARBONITA-MG



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\overline{}$
Folha. N°_	)

## EDITAL DE LICITAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO	079/2020
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO	009/2020
TIPO	Menor preço Global
1ª SESSÃO PÚBLICA	08/09/2020 às 09:00hs
DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 01 Nº 02.	08/09/2020 às 09:00hs
OBJETO DO CERTAME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO PARA EXCECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ 100.735,05 (cem mil setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)
ATENÇÃO: DEVIDO A PANDEMIA MUNDIAL DA COVID-19 E TENDO EM VISTA O DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL, TODOS OS LICITANTES QUE PARTICIPAREM DESTE CERTAME DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE UTILIZAR MÁSCARA, OS LICITANTES QUE NÃO CUMPRIREM A EXIGÊNCIA FICARÃO IMPEDIDOS DE ADENTRAR NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA.  VISITA TÉCNICA NÃO OBRIGATÓRIA Iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento junto a Prefeitura Municipal de Carbonita, no telefone e email já informados.	

# DO FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E INFORMAÇÕES

- 1 O Edital poderá ser retirado, gratuitamente pelo email: <u>licitacao@carbonita.ng.gov.br</u> ou pelo site <u>www.carbonita.ng.gov.br</u> .
- 2 Os esclarecimentos prestados às empresas licitantes, bem como eventuais alterações no edital, serão informados pelos emails cadastradas e publicados no diário oficial do município (portal AMM Diário Oficial dos Municípios Mineiros), e Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal de Carbonita, não podendo as licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.
- 3 Local e horário para esclarecimentos e informações às Licitantes: Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Edgard Miranda, n.º 202, sala do Setor de Licitações, Prédio da Prefeitura Municipal, Carbonita/MG, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, através do telefone: (38) 3526-1944 e e-mail <a href="mailto:licitacao@carbonita.mg.gov.br">licitacao@carbonita.mg.gov.br</a>.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº_	$\overline{}$

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

O MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar, na sede da Prefeitura Municipal de Carbonita - MG, situada na Praça Edgard Miranda, nº 202, nesta cidade, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO PARA EXCECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG. O certame será regido nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, e a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório.

Os envelopes n° 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e n° 02 – PROPOSTA COMERCIAL, conforme item 03 deste Edital, serão recebidos até o dia **08/09/2020**, às **09:00hs** (horário local), na Sala de Sessões situada na Praça Edgard Miranda, n° 202, Centro, Carbonita/MG, ocasião em que serão recebidos os envelopes n.° 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e n.° 02 – PROPOSTA COMERCIAL, e iniciada a sessão pública.

DATA DA VISITA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA): Iniciando-se no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes, mediante prévio agendamento junto a Prefeitura Municipal de Carbonita, sendo o agendamento solicitado pelo telefone (38) 3526-1944. A empresa interessada em participar da Visita Técnica deverá encaminhar um representante, munido de Contrato social e CNPJ da empresa, ao qual será apresentado ao profissional nomeado pelo Município para acompanhamento.

#### 1-DO OBJETO

1.1 – A presente Tomada de Preço tem por objetivo a seleção e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO PARA EXCECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, conforme



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
Folha. Nº	

especificações constantes no Projeto Básico, **Anexo II**, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra.

1.2 - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) no primeiro dia útil, após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação da execução da obra, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal (Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, inscrição da obra nos órgãos competentes, Alvará de Construção, Cadastro no CNO(Cadastro Nacional de Obras¹) e outros que a lei exigir;

b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior a administração emitirá Ordem de Serviço, determinando o início da execução da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido;

c) o prazo de execução da obra será de 02 (dois) meses, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 2.1. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:
- 2.2.1. Para obterem tratamento diferenciado e simplificado na licitação, os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de DECLARAÇÃO conforme ANEXO VIII sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006². (AS REFERIDAS DECLARAÇÕES DEVERÃO ESTAR FORA DOS ENVELOPES).
- 2.3. Poderá o licitante apresentar envelope através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando a licitante obrigada a apresenta-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma prevista neste Edital.
- 2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 2.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cno/inscrever/

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Decreto Federal N° 8.538/2015, art. 13, § 2°



PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. Nº\_\_\_\_\_\_\_Folha. Nº\_\_\_\_\_

2.5.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.6. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 2.6.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 2.6.1.1. Sorteio entre as empresas classificadas;
- 2.6.1.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.6.1.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 2.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 2.6.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 2.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

### 3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Empresas do ramo de execução de obras e serviços equivalentes ao objeto do presente Edital, devidamente registradas na Entidade Profissional Competente (CREA³ ou CAU⁴) e cadastradas no **Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Carbonita MG** ou que cumpram as exigências da Lei 8.666/93 para tal expediente até o terceiro dia anterior ao da abertura dos envelopes com a documentação, observada a qualificação necessária e o horário de expediente desta repartição pública (das 8h00min às 16h, de segunda a sexta feira).
- 3.2 Para participação no certame, a licitante deve apresentar sua documentação para habilitação e proposta comercial em envelopes distintos, lacrados e ostentando, a seguinte identificação:

MUNICÍPIO DE CARBONITA – MG ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020 (RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CNPJ E ENDERECO COMPLETO)

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo



PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE CARBONITA – MG ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020 (RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DA LICITANTE, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO)

- 3.3 Nos termos do item 03 deste Edital, apenas será permitido à empresa licitante um único representante, devidamente identificado e credenciado, mediante documento que o habilite a representá-la na presente Tomada de Preços, autorizado a intervir no procedimento licitatório e responder por sua representada, para todos os efeitos.
- 3.4 Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, sendo vedada a qualquer pretexto a participação na proposta de outra licitante.
- 3.5 Serão desconsiderados documentos ou propostas recebidas mediante telegrama, fac-símile ou e-mail.
- 3.6 Não poderão participar da presente licitação, empresas ou profissionais:
- 3.6.1 Que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no país e aquelas que estejam temporariamente suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Carbonita MG, ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública;
- a) Em decorrência desta condição, as licitantes deverão firmar declaração de que não existe, até o momento da apresentação da proposta, fato impeditivo de sua habilitação no certame, conforme modelo constante do **Anexo III.**
- 3.6.2 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3.6.3 Que tenham sido responsáveis técnicos pela elaboração de projetos referentes à obra em tela.
- 3.7 A participação da licitante na presente Tomada de Preços implica na plena aceitação das exigências editalícias:
- 3.7.1 Estar ciente das condições da licitação, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Carbonita MG;
- 3.7.2 Estar ciente de que o prazo de validade da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data estipulada para sua entrega.
- 3.7.3 <u>ESTAR CIENTE DE QUE O PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DA OBRA SERÁ DE 02</u> (dois) meses, NA FORMA ESTABELECIDA NO ITEM 1.2.
- 3.7.4 Estar ciente que, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a licitante, se vier a ser contratada e executar os serviços, responderá pela solidez e segurança



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\rightarrow$
Folha. Nº	$\dashv$
	/

do objeto desta licitação, tanto em relação aos materiais empregados na execução, como também ao solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.

#### 3.8 – DO REPRESENTANTE DA LICITANTE NO CERTAME

- 3.8.1 Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante, o qual, após regular comprovação dessa condição, munido de credencial e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos. Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.
- 3.8.1.1 A legitimidade da representação deverá ser demonstrada separadamente, antes da abertura dos envelopes, por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de cópia da cédula de identidade ou de outro documento de identificação com foto:
- a) Se **Proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente**: registro comercial, no caso de firma individual; ou em se tratando de sociedades, ato constitutivo devidamente registrado (acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício), onde estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, entendido que, no caso de a representação exigir a assinatura de mais de uma pessoa, aquela que estiver presente deverá estar munida de mandato outorgado pelas ausentes, mediante instrumento público ou particular.
- b) Se **Procurador**: instrumento público ou particular de procuração, **COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgada pela empresa licitante, acompanhado do ato constitutivo (registro comercial, contrato social em vigor, estatuto ou documento equivalente), acompanhado, quando for o caso, de prova da administração/diretoria em exercício.
- 3.8.1.2 A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará em inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar nesta licitação.

#### 4 - DO CADASTRO<sup>5</sup>

- 4.1- Poderão participar da presente Tomada de Preços, **empresas** do ramo pertinente ao objeto licitado que atenderem a todas as condições exigidas para **cadastramento até o terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas**.
- 4.2- Para cadastramento junto à Prefeitura Municipal, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, a qual deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Lei 8666/93, Art. 22, § 2º **Tomada de preços** é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.



PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
Folha. Nº_	

membro da CPL, quando então será emitido o respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC:

#### 4.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 4.2.1.1 -Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- 4.2.1.2 Registro Comercial, no caso de Empresa Individual;
- 4.2.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:

<u>Obs</u>.: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

- 4.2.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- 4.2.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.2.1.6 Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa N° 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua veracidade aferida através do site: <a href="http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf">http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf</a>,para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o n° do protocolo e o código de segurança.

#### 4.2.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contra
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- f) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_\_

#### 4.2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- **4.2.3.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, aquela emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.
- \* Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, após verificadas a autenticidade das informações.

## 4.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.4.1 - Prova de Registro de Pessoa Jurídica e do Registro de Pessoa Física do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pela Entidade competente.

#### 4.2.5- APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.2.5.1- Os documentos acima relacionados poderão ser entregues em original, por qualquer processo de cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet. Para as autenticações de documentos por servidor da administração deverá apresentar original.
- 4.2.5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### 5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 – Serão habilitadas na presente licitação as empresas que, em envelope lacrado, relativo à "**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**", identificado na forma do item "3.2" deste Edital, apresentarem os seguintes documentos, **dentro do prazo de validade na data de sua abertura**. Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

#### 5.2 – HABILITAÇÃO

- 5.2.1 CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) do Município de Carbonita/MG.
- 5.2.1.1. O CRC ou prova de cumprimento aos critérios de habilitação até o 3° dia anterior à data de julgamento, deverá vir acompanhado da seguinte documentação:

#### 5.2.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_

- a) Prova de registro, na Junta Comercial, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compreendendo: contrato de constituição e todas as alterações havidas após a constituição da empresa, tudo devidamente registrado quando a lei assim o exigir, sendo facultada a apresentação da última consolidação contratual e alterações posteriores, com a certidão simplificada da Junta Comercial, recente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
- b) **Prova de inscrição, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do ato constitutivo** (e alterações), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 5.2.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal (Certidão Negativa de Débito ou certidão positiva com efeito de negativa);
- d) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários ou Certidão positiva com efeito de negativa);
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- f) Prova de regularidade com débitos trabalhistas CNDT, mediante apresentação de CNDT.

#### 5.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de Registro da Pessoa Jurídica na entidade profissional competente (CREA<sup>6</sup> ou CAU<sup>7</sup>).
- b) Prova de Registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico Pessoa Física;
- c) A Capacidade técnico-profissional será aferida mediante a comprovação da licitante possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, pelo menos, 01 (um) profissional, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, expedida(s) por aquela entidade profissional competente, que comprove(m) ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra Pública ou privada com características técnicas similares às do objeto da presente licitação,

<sup>7</sup>Lei n° 12.378/2010

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup>Lei n° 5.194/66



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\overline{}$
Folha. N°_	)

com base no art. 30 §2º da lei nº. 8.666/93, define-se como parcela de maior relevância e de valor significativo, correspondente a 50% do quantitativo, visto a complexidade da obra.

Será considerada parcela de maior relevância para fins de julgamento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
2.2	Micro revestimento a frio com emulsão modificada	M²	3.000,00
	com polímero de 2,5 cm - brita comercial		

- c.1) a comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio da apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou de contrato de prestação de serviço;
- c.2) o profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar diretamente do serviço objeto da licitação, o qual terá a respectiva ART(s) emitida em seu nome, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- d) **Declaração de Responsabilidade Técnica**, nos termos do **Anexo V** deste Edital, na qual deverá constar o nome e a qualificação do responsável técnico pela execução da obra, assinada pelo profissional e pelo representante legal da licitante.
- e) Atestado de Visita Técnica (NÃO OBRIGATÓRIA) que comprove que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Anexo VII.

#### 5.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, aquela emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura do certame.
- \* Serão consideradas válidas as certidões emitidas diretamente no site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, após verificadas a autenticidade das informações.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - b.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- b.2. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº_	
Folha. Nº_	$\overline{}$

- b.2.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
- b.2.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- b.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG = (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG = AT / (PC + PNC)

LC = AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

- b.4. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.
- b.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 

## 5.2.5 – DECLARAÇÕES DE CARÁTER GERAL

- a) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CF/88 A licitante deverá firmar declaração expressa de que cumpre o preceito constitucional quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, consoante consta do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 9.854/99 (Anexo IV).
- b) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE (**Anexo III**) Art. 32, § 20 da Lei 8666/93.
- c) DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL (**Anexo IX**) Art. 30, III da Lei 8.666/93.
- 5.2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 5.2.7. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, podendo ser autenticadas, ainda, por servidor público, inclusive pelos membros da Comissão de Licitação na própria sessão.
- 5.2.8. Os prazos de validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal e dos demais documentos serão aqueles neles consignados. Nos casos omissos, considerar-se-á como prazo de validade das certidões o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 5.2.9. O Município de Carbonita/MG poderá proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra sessão para esse fim, ficando cientificados os interessados.
- 5.2.10. Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal, a COMISSÃO procederá à abertura das Propostas de Preços das LICITANTES habilitadas.
- 5.2.11. Após ser proferida a decisão final da Comissão, sobre os recursos eventualmente interpostos à fase de habilitação, serão restituídos, mediante recibo, às licitantes inabilitadas, os envelopes n.º 02 PROPOSTA COMERCIAL, fechados, tais como recebidos.
- 5.2.12. Após a entrega dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento, e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.
- 5.2.13. É facultado à COMISSÃO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizar diligências, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

#### 6 - DA PROPOSTA



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. Nº\_\_\_\_\_\_\_Folha. Nº\_\_\_\_\_

6.1 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada impressa, em língua portuguesa, e entregue sem rasuras, ressalvas, emendas ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, **devendo constar**:

- a) Razão social completa da licitante e número de inscrição no CNPJ/MF, que serão os mesmos constantes da documentação de habilitação e das faturas apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame:
- b) Preço global para a execução da obra, indicado em moeda corrente nacional, até duas casas decimais, expresso em algarismos e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, ligações provisórias e demais despesas que se façam necessárias à execução completa do objeto ora licitado;
- c) Planilha Orçamentária detalhada, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no **Anexo II**;
- d) Prazo de execução do objeto ora licitado de, no máximo 02 (dois) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar do primeiro dia útil após da data de recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo Município de Carbonita MG;
- e) Prazo de garantia dos serviços a serem executados, que não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, conforme artigo 618 do Código Civil; e
- e.1) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme artigo 64, § 3°, da Lei n.º 8.666/93.
- g) Apresentar Cronograma Físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma presente no **Anexo II** devendo observar: o prazo total da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.
- 6.2 A obra será executada em regime de empreitada global, devendo ser observados, pelos licitantes, todos os itens constantes na Planilha de Custos e Formação de Preços do Projeto Básico (**Anexo II**).
- 6.3 Caso haja omissão dos dados da empresa licitante, referente aos prazos de garantia dos serviços e da validade da proposta, mencionadas nas alíneas "e" e "f", serão considerados os prazos estipulados neste Edital.
- 6.4 Os preços unitários deverão ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais. O preço total da proposta deverá ser expresso tanto em algarismos como por extenso.
- 6.5 As licitantes deverão, para fins de elaboração das propostas, verificar e comparar todas as plantas fornecidas para execução da obra, **não sendo obrigatória a vistoria na obra**. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem como, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão de Licitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 anteriores à data de entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas de Preços, que solicitará esclarecimento por parte da Equipe Técnica, responsável pelos Projetos.

- 6.6. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo desistência ultrapassada a fase de habilitação, segundo os termos do artigo 43, § 6°, da Lei n.º 8.666/93.
- 6.7. O Valor máximo admitido para proposta será o valor de **R\$ 100.735,05 (cem mil setecentos e trinta e cinco reais e cinco centavos).**

#### 7 – DO RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

- 7.1 No dia, hora e local designados nesta Tomada de Preços, a COMISSÃO, em sessão pública, receberá, em envelopes separados e lacrados, a DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL de cada licitante, apresentados conforme estabelecido no item 2 deste Edital.
- 7.2 Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. Não serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos que deveriam constar originalmente da Habilitação e/ou da Proposta, exceto para fins de esclarecer ou complementar o processo, nos termos do artigo 43, § 3°, da Lei n° 8.666/93.
- 7.3 As propostas das empresas habilitadas serão abertas e rubricadas pelos presentes, podendo a Comissão, julgá-las na mesma Sessão, ou, a seu critério, suspender a reunião.
- 7.4 Ocorrendo a hipótese de suspensão da reunião sem o julgamento e classificação das propostas, a Comissão, reunir-se-á, posterior e oportunamente, para a realização desta tarefa, sendo comunicado à todos os licitantes.
- 7.5 Da reunião para recebimento, abertura e julgamento das propostas, será lavrada ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes que participam do certame, as reclamações e impugnações feitas e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, e por todas as licitantes presentes e legalmente representadas.
- 7.6 O resultado de julgamento final da Licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente através de notificação aos interessados, sendo também publicado na imprensa oficial do Município de Carbonita MG.

#### 8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1 No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendidas as especificações, cláusulas e condições estabelecidas nesta Tomada de Preços.
- 8.2 O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado à licitante cuja proposta seja considerada vencedora. As demais propostas válidas serão classificadas em ordem crescente de preço.
- 8.3 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo valor global, o desempate será por sorteio, em ato público.
- 8.4 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas das licitantes que:



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 

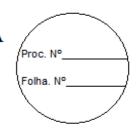
- 8.4.1 Não atendam a qualquer dos requisitos deste Edital;
- 8.4.2 Não atendam às especificações técnicas mínimas contidas nos projetos técnicos;
- 8.4.3 Apresentem preços unitários e totais superiores aos estabelecidos pela Administração (Anexo IV);
- 8.4.4 Apresentem preço manifestamente inexequível (conforme artigo 48, inciso II, da Lei n° 8.666/93), assim consideradas aqueles cujo valor seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b) Valor orçado pela Administração.
- 8.4.5 Apresentem ofertas de vantagens com base nas propostas das demais licitantes;
- 8.4.6 Contenham cláusulas de antecipação de pagamento;
- 8.4.7 Contenham preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração;
- 8.4.8 Poderão ser corrigidos pela CPL, quaisquer erros aritméticos (soma e/ou multiplicação) detectados nas Planilhas que não prejudiquem a composição e compreensão das propostas, sendo tudo lançado em ata de sessão pública.
- 8.4.9 Na divergência entre os preços globais e unitários, haverá prevalência destes últimos, assim como prevalecerá os valores por extenso sobre os numéricos.
- 8.5 Dos licitantes classificados com valor global da proposta inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a)" e "b)" do subitem 8.4.4, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, na forma artigo 48, § 2°, da Lei n.º 8.666/93.
- 8.6 Às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte será assegurado o tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/06 na forma indicada no item 2 "DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE", do presente edital.
- 8.7 Se todas as licitantes forem inabilitadas ou se todas as propostas forem desclassificadas, a CPL poderá conceder um prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação. Neste caso, o prazo de validade das propostas, de 60 (sessenta) dias consecutivos, será contado, por inteiro, a partir da nova data de entrega.

# 9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA LICITAÇÃO

9.1 – Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente à disposição dos interessados pelo prazo legal necessário à interposição de recursos.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89



- 9.2 É admissível recurso em qualquer fase da licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato, de acordo com os preceitos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, tais como da publicação da decisão da CPL no quadro de avisos ou da comunicação, por escrito, na própria sessão.
- 9.3 Os recursos relativos à habilitação ou inabilitação dos licitantes e ao julgamento das propostas terão efeito suspensivo.
- 9.4 Os recursos serão dirigidos a Assessoria Jurídica do Município de Carbonita MG, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste prazo, encaminhá-los devidamente informados à Assessoria Jurídica, que decidirá em igual prazo.
- 9.5 As petições de recurso e de impugnação ao Edital deverão ser apresentadas preferencialmente em papel timbrado do recorrente ou impugnante, digitado ou impresso mediante edição eletrônica de textos, contendo, obrigatoriamente, os fundamentos do recurso.
- 9.6 Não será conhecido o recurso administrativo ou impugnação de Edital cuja petição não cumpra os pressupostos de admissibilidade, em especial quanto ao cumprimento dos prazos.
- 9.7 O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis e de expediente no Município de Carbonita MG.

#### 10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

10.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto desta Tomada de Preços correrão à conta dos recursos assim consignados no orçamento vigente neste exercício financeiro de 2020:

#### FICHA 279 FONTE 100

#### 11 – DO CONTRATO E DO INÍCIO DA OBRA

- 11.1 A licitante classificada em primeiro lugar firmará contrato com o Município de Carbonita MG, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da homologação, devendo a vencedora deverá comprovar a regularidade fiscal, visando a assinatura do Contrato. O contrato incluirá as condições gerais estabelecidas no Edital e outras especiais necessárias à fiel execução do objeto da presente Tomada de Preços, nos termos da minuta contratual, **Anexo VI,** a qual integra o presente Edital para todos os efeitos legais e/ou convencionais.
- 11.2 Atendidas as exigências legais, o Município emitirá a Ordem de Serviço em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- 11.3 A licitante vencedora deverá providenciar a ART de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da legislação vigente, a matrícula da obra no CNO(Cadastro Nacional de Obras<sup>8</sup>), bem como promover sua

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cno/inscrever/



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_

inscrição junto à Prefeitura Municipal de Carbonita e apresentar lista de empregados alocados à obra, constituem condições obrigatórias ao pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

- 11.4 A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora, apresentada ao Município de Carbonita MG até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.
- a) O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica do Município ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato e a integração de todos os serviços;
- b) A Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil permanentemente locado na obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta Licitação; e
- c) Os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pela entidade profissional competente, de acordo com a legislação vigente, pelo tempo necessário para a consecução completa do objeto.
- 11.4.1 A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica do Município, a ser definida pela mesma.
- 11.4.2 Com arrimo no artigo 30, § 10, da Lei n° 8.666/93, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissionais de experiência equivalente ou superior a apresentada na Habilitação, sujeita à prévia aprovação da Assessoria Técnica do Município.
- 11.5 A empresa Contratada para executar os serviços objeto desta Tomada de Preços poderá manter preposto ou escritório na cidade de Carbonita, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.

#### 12 – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

- 12.1 A Contratada, a critério da contratante por seu responsável técnico (fiscal da obra), emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação do Responsável Técnico, Fiscal da Obra. Este Fiscal, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais. O Gestor do contrato, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 12.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal e Gestor do Contrato.
- 12.2.1 As faturas deverão ser entregues na Contabilidade/Tesouraria do Município, protocoladas, no endereço dantes mencionado.
- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 12.2 supra, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_\_

- b) Na fatura, com razão social completa e número da inscrição no CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta Tomada de Preços, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e o número do banco, o nome e o número da agência, e o número da conta-corrente da Contratada.
- 12.2.2 Só terão validade jurídica, para fins de pagamentos, as notas fiscais atestadas pela Fiscalização do Município.
- 12.2.3 Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Fiscalização do Município, ouvidos o Responsável Técnico pela elaboração do projeto básico e o Responsável Técnico pela fiscalização, e com a anuência do Ordenador de Despesa, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.
- a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas ao Município na forma disciplinada pela presente Cláusula.
- 12.2.5 O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local, instalação de canteiro e acampamento, mobilizações e desmobilizações, e IRPJ e CSLL.
- 12.2.6 Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação do Município.
- 12.2.7 As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação deverá observar o que reza o item 4.4.4, da Cláusula IV, do Contrato.

#### 13 – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

- 13.1 Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município e pelo Responsável Técnico da Contratada.
- 13.1.1 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município para as providências cabíveis, sendo que as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.
- 13.1.2 O **Recebimento Provisório**<sup>9</sup> só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup>Instrução Normativa N° 009/2003 do TCE-MG - **Termo de Recebimento Provisório -** É um termo circunstanciado pelo qual o responsável pelo acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia, dos órgãos ou entidades da administração pública,



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_\_

- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) o responsável técnico pela fiscalização da execução realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra que deverão ser satisfeitas pela Contratada.
- 13.2 O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 13.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 13.2.1 Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;
- 13.2.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;
- 13.2.3 Entrega dos seguintes documentos:
- a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, e FGTS;
- b) "As built" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.31, do Contrato;
- c) Diário da Obra original;
- d) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.
- 13.2.4 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 13.1.1 para o recebimento provisório.

#### 14 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.
- 14.2 Independente das sanções civis e penais previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à Contratada as penalidades elencadas nas Cláusulas XI e XII da Minuta de Contrato (**Anexo VI**), resguardado o direito de recurso nos termos do Art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

recebe o objeto da licitação, provisoriamente. É feito firmado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, que entrega em caráter provisório a obra.

Termo de Recebimento Definitivo - É um termo circunstanciado, feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que após o decurso do prazo de observação, ou vistoria comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e o recebe em definitivo, sendo observada pelo executante, a obrigatoriedade de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Fonte: http://portalgeoobras.tce.mg.gov.br/docs/in-09-03.pdf



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. Nº\_\_\_\_\_\_\_Folha. Nº\_\_\_\_\_

#### 15 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 15.1 Da aplicação das penalidades previstas no capítulo anterior deste Edital, referentes às sanções contratuais, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, à Assessoria Jurídica, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 15.2 Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, caberá recurso conforme estabelecido na cláusula XIII daquele instrumento.

#### 16 – DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por equipe técnica e administrativa designada pelo Município de Carbonita MG.
- 16.1.1 O Município definirá a Assessoria Técnica tão logo se inicia as obras.
- 16.2 A fiscalização, exercida no interesse do Município, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar ao Município ou a terceiros.
- 16.3 Quaisquer exigências da Assessoria Técnica do Município, ou outro setor que vier a lhe substituir, sendo pertinentes ao objeto ora licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para o Município.

#### 17 - DO SEGURO

- 17.1 A contratada é responsável pela segurança de seus trabalhadores.
- 17.1.1. A contratada poderá fazer junto à companhia idônea seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.
- 17.2 Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.
- 17.3 A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo à sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

#### 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 Nenhum pagamento ou indenização será devido às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos e propostas relativos ao presente certame.
- 18.2 A rubrica aposta nos documentos apresentados não implicará reconhecimento de validade e regularidade de seu conteúdo, mas apenas de sua existência física.



PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_\_

- 18.3 É facultada à CPL do Município, em qualquer fase da licitação, caso julgue necessário, suspender a sessão, de habilitação ou de classificação e julgamento das propostas, para melhor analisar o conteúdo dos envelopes e, posteriormente, proferir sua decisão.
- 18.4 De todas as reuniões realizadas serão lavradas Atas que circunstanciarão as principais ocorrências, inclusive eventuais manifestações dos interessados, por estes próprios reduzidas a termo, devidamente assinadas pelos membros da CPL do Município e pelos licitantes presentes.
- 18.5 Somente poderão promover impugnações, interpor recursos e assinar as atas, no decorrer das sessões públicas, os respectivos representantes legais das licitantes, devidamente credenciados junto à CPL do Município.
- 18.6 Poderão os representantes legais das empresas participantes do certame renunciar, expressamente, ao prazo recursal, ou desistir do recurso eventualmente interposto.
- 18.7 É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação por parte da licitante que deveria constar originariamente na proposta.
- 18.8 É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa licitante, sendo que a não-observância dessa exigência inabilitará as empresas envolvidas.
- 18.9 O resultado desta licitação será comunicado às licitantes em data e local oportunamente agendados, mediante convocação para esse fim, ou através da publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e Quadro de Avisos.
- 18.10 Havendo quaisquer divergências entre o contrato e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no contrato.
- 18.11 Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.
- 18.12 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, em forma de "Pedido de Esclarecimento", ao Presidente da CPL do Município, pelo *e-mail*: licitacao@carbonita.mg.gov.br com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para o recebimento dos envelopes, podendo ainda ser encaminhadas ao seguinte endereço: situada na Praça Edgard Miranda, nº 202, Centro, Carbonita/MG, ou para o fax (38) 3526-1944, em dias úteis, das 08h às 16h.
- 18.13 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Tomada de Preços encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Secretaria da CPL do Município e divulgados também no quadro de avisos do Município de Carbonita MG.
- 18.14 O licitante não é obrigado a fazer vistoria no local onde será executada a obra objeto deste Edital, que será devidamente atestada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Carbonita-MG.



#### CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº\_\_\_\_\_\_\_Folha. Nº\_\_\_\_\_

18.15 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

18.16 – Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação endereço, números de telefone, fax, correio eletrônico, bem como o nome da pessoa indicada para contatos e em suas propostas, arquivo digital com o modelo de proposta disponibilizado pela administração devidamente preenchido.

18.17 – Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Modelo de Proposta;

Anexo II - Projeto Básico;

Anexo III- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

**Anexo IV** – Declaração de Cumprimento do Disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da CF/88;

**Anexo V** – Declaração de Responsabilidade Técnica e de Pleno conhecimento;

**Anexo VI** – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Atestado de Visita Técnica – Não Obrigatória;

Anexo VIII – Modelo Declaração enquadramento como ME ou EPP;

**ANEXO IX -** Declaração de que concorda com os Termos do Edital;

18.18 – Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela Comissão Permanente de Licitação do Município, no endereço alhures mencionado, no horário das 07h00min às 16h, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (38) 35261944, e-mail: <a href="mailto:licitaca@carbonita.mg.gov.br">licitaca@carbonita.mg.gov.br</a>.

18.19 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba - MG, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Carbonita/MG, 18 de agosto de 2020.

Gleiciane Souza Aguilar Presidente da CPL



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº_	
_	$\overline{}$

#### **ANEXO I**

# MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL $PROPOSTA COMERCIAL \ DA \ TOMADA \ DE \ PREÇOS \ N^\circ \ 009/2020$

01 – Nome da empresa				
02 - CNPJ/MF n°:	03 - Inscrição Es		adual n°:	
04 - Endereço:				
05 - Bairro:	Cidade/UF		CEP	
06 – Fone:	Fax:		E-mail	
07 – Nome para contato				
08 - Condições de pagamento: confor	ne Edital			
09- Valor global da proposta: R\$ (				
máximos dos preços unitários constar	tes da planilha de q	uantitati	ivos e os preços unitários constantes	
na planilha de preços anexa.)				
10 -Validade da proposta: ()		para en	trega: conforme Edital	
Obs2.: Mínima de 60 (sessenta) dias, da apresentação (data limite para entr	<u>*</u>			
envelopes).	ega dos			
envelopes).				
12 - Prazo de garantia: 05 (cinco) ano	s contados da data (	do receb	imento definitivo	
13- Conta corrente n°:	14- Nome e númer		15-Nome e número da	
13 Conta corrente ii .	banco		Agência	
			I Igeneia	
Declaramos que examinamos, conhec	emos e nos submete	mos a to	odas as condições contidas no Edital	
desta TOMADA DE PREÇOS, bem				
havendo discrepância entre quaisquer				
cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer				
despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas				
informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus				
anexos.				
(Localidade/UF), () de () de 2020.				
Assinatura do Representante Legal da Empresa  Carimbo padronizado do CNPJ				
Car	imbo padronizado	do CNI	rJ	

#### OBS: Além do preenchimento da proposta de valor global, a empresa deverá apresentar em anexo:

- Planilha Orçamentária detalhada, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no **Anexo II**;
- Apresentar Cronograma Físico-financeiro, de acordo com as informações constantes no cronograma presente no Anexo II devendo observar: o prazo total da obra, as etapas de medição e os respectivos percentuais de desembolso.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº_	
_	$\overline{}$

#### **ANEXO II**

#### PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO PARA EXCECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, com fornecimento de mão-de-obra e todos os seus encargos, materiais, equipamentos, maquinário, ferramentas, acessórios, água, energia e tudo quanto for necessário para a perfeita execução e acabamento dos serviços, no Município de Carbonita/MG, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme projeto de arquitetura e planilha com as especificações dos serviços e demais diretrizes constantes do Projeto Básico do Edital.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A construção de pista de caminhada proporcionará maior segurança à população onde os seus moradores vem utilizando a rodovia, que é bastante movimentada, para exercícios como caminhadas, práticas de cooper e outros dessa natureza, ocasionando riscos de acidentes. Diante o exposto, a Prefeitura Municipal de Carbonita, vem solicitar que sejam liberados os recursos necessários à plena realização da obra, tão importante para toda a comunidade. Há, portanto o interesse na contratação dos serviços acima, conforme projeto de arquitetura e planilha de custos com as especificações dos serviços e demais diretrizes constantes do Projeto Básico – ANEXO do Edital.

#### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste Projeto Básico tem amparo na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes, inclusive o disposto no convênio que precede este edital e dele faz parte integrante como se nele estivesse inscrito e demais normas pertinentes.

#### 4. DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é até **30/12/2020**; e o prazo de execução da obra é de <mark>02 (dois) meses</mark>, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da ordem de serviços pela Diretoria do Departamento de Obras.

#### 5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O objeto desta contratação deverá ser executado conforme planilha elaborada, em anexo a este documento.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada obriga-se, ainda, a:

- I. Providenciar o Alvará de Execução/ Licença de Obra perante a municipalidade, previamente ao início dos serviços.
- II. A contratada se responsabilizará pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros do Município, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.
- III. Toda e qualquer informação, confidencial ou não, resultante de atividade objeto da prestação dos serviços da presente contratação, somente poderá ser divulgada mediante prévia e expressa concordância das partes.
- IV. Comunicar ao gestor do contrato do MUNICÍPIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- V. A contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, dando ciência ao MUNICÍPIO, respondendo integralmente por sua omissão.



#### CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº\_\_\_\_\_\_

VI. Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações do MUNICÍPIO, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.

- VII. Garantir a disponibilidade dos recursos alocados à obra, enquanto vigorar a contratação do objeto.
- VIII. Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- IX. Responder pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.
- X. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste projeto básico.
- XI. Responder por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- XII. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- XIII. Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.

#### 7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente do MUNICÍPIO, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- II. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.
- III. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.
- IV. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo MUNICÍPIO, não devem ser interrompidos. Emitir, por intermédio da Administração do MUNICÍPIO, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções.

#### São parte integrante do Projeto Básico e integram este Anexo como se nele estivessem inscritos:

- Memorial descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma de execução;
- Desenhos Técnicos:



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº_	$\longrightarrow$

#### **ANEXO III**

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n° (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da cédula de identidade RG n° (...) e inscrito(a) no CPF sob o n° (...), DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ	



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
Folha. Nº	

#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CF/88

(NOME DA EMPRESA) (...), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º (...), sediada na (endereço completo) (...), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). (...), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º (...) e inscrito(a) no CPF sob o n.º (...), DECLARA, para fins do disposto no artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: (\_\_) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo padronizado do CNPJ			



PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
Folha. Nº	

#### ANEXO V

# DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DE PLENO CONHECIMENTO

Em atendimento ao disposto no item 5.2.3.2, do Edital de Tomada de Preços n.º 009/2020, DECLARO, que é(são) responsável(eis) técnico(s) pela execução das obras de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO PARA EXCECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, objeto do certame em referência, o(s) profissional(ais) abaixo indicado(s):

Nome(	(2)	/CRF	A/C	AII	n º	(2)	١.
1 1011101	01	CILL	$\Delta / C$	$\Delta$	11.	0	,

Assinatura RT:

DECLARO AINDA para os devidos fins, que tem pleno conhecimento do Edital e seus Anexos e todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº 009/2020. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

(Localidade/UF), (...) de (...) de 2020.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimb	o padroniz	ado do CN	NPJ	



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
Folha. Nº	

#### **ANEXO VI**

#### MINUTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_\_\_\_/2020

O MUNICÍPIO DE CARBONITA - MG/MG, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede na Praça
Edgard Miranda, 202, Centro, na cidade Carbonita/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr.
, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade, adiante
denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa, com sede na (endereço completo)
, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, registrada no Conselho Regional de
Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de () - CREA/CAU sob o n°, que apresentou os
documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu (cargo), (nome completo),
(nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade RG n° e inscrito no CPF/MF
sob o n°, domiciliado na (endereço completo), doravante denominado CONTRATADA, firmam o
presente contrato PARA DAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM MICRO
REVESTIMENTO ASFÁLTICO PARA EXCECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG, oriundo de certame licitatório, na
modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, com regime de execução empreitada por preço global, estando de
acordo com o Edital de Licitação respectivo e com a proposta da licitante vencedora, segundo o que dispõe a Lei n°
8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às
seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO EM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO PARA EXCECUÇÃO DE PISTA DE CAMINHADA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG., conforme especificações constantes no Projeto Básico, Anexo II, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.
- 1.2 O presente objeto deverá ser executado, **no prazo de 02 (dois) meses**, contados do 1º dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A CONTRATADA se obriga a executar **A PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES**, **DE MEIO FIO E SARJETAS**, **NA COMUNIDADE DE DOIS CÓRREGOS**, **EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE** 



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. Nº\_\_\_\_\_\_\_Folha. Nº\_\_\_\_\_

**OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG**, no município de Carbonita/MG, de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, bem como nas descrições e especificações constantes dos Projetos Básico, que faz parte deste Contrato, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrandose os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX.

- 2.2 Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com o Projeto Executivo, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais, assumindo a CONTRATADA as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras, ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados, não sendo aceitos complementos com outras características.
- 2.2.1 Deverão ser submetidas à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 2.2.2 No caso de uso de materiais equivalentes aos descritos nas Especificações Técnicas, sempre que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, atestado de equivalência de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim.
- 2.3 A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 2.4 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes do confronto entre o Projeto Executivo e os Memoriais fornecidos, uma vez que é considerada altamente especializada na obra e serviços em questão, estando incluídas, no valor global da proposta apresentada, eventuais complementações e acréscimos de materiais e acessórios por acaso omitido no Projeto Executivo, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos fornecidos, instalados ou incorporados ao imóvel, desde que não representem parcelas relevantes da obra ou impliquem em alteração qualitativa do empreendimento.
- 2.5 A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem o Município formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto desta contratação, responsabilizando-se, sem qualquer ônus adicional, por todas as demolições e remoções necessárias, recomposições de fora das especificações ou com vícios e/ou defeitos, regularmente apontadas como necessárias pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, na forma da Cláusula XVIII deste Contrato.
- 2.6 A CONTRATADA se obriga a:

2.6.1 – Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto à entidade profissional competente e demais órgãos envolvidos, e matricula do CNO(Cadastro Nacional de Obras¹º) em até 05 (cinco)

<sup>10</sup> http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cno/inscrever/



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_

dias úteis após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

- 2.6.2 Providenciar a inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.3 Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.6.4 Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;
- 2.6.5 Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;
- 2.6.6 Realizar as instalações provisórias, alojamentos, refeitórios, depósitos, escritório para fiscalização e escritório para administração, e todas as ligações provisórias, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento e conservação, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas decorrentes da prestação desses serviços pelas concessionárias locais, inclusive as provenientes de testes das instalações/equipamentos, até a entrega definitiva da obra;
- 2.6.7 Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada, dirigida pelo(s) Responsável (eis) Técnico(os) devidamente habilitado(s), com autonomia para tomar decisões no canteiro de obra, responsabilizando-se pelo livro "Diário de Obra", com folhas triplas devidamente numeradas, onde serão feitas, por parte da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, relacionando indicações técnicas, início e término dos serviços, condições meteorológicas e demais informações que se façam necessárias, servindo tal livro como documento base indispensável para dirimir dúvidas e quaisquer reivindicações futuras; a) A CONTRATADA deverá manter, permanentemente, no canteiro de obras, 01 (um) engenheiro residente, pertencente ao quadro da empresa, responsável pela execução dos serviços contratados, o qual será o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Em sua ausência, a CONTRATADA deverá indicar outro engenheiro, que passará a responder pelos serviços, desde que aprovado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE; b) Qualquer alteração na composição da equipe elencada na Declaração de Responsabilidade Técnica apresentada pela CONTRATADA deverá ser submetida à análise e aprovação prévia do Corpo Técnico do Município de Carbonita MG;
- c) A Contratada para executar os serviços objeto desta Tomada de Preços deverá manter preposto ou escritório na cidade de Carbonita MG, cujo responsável legal seja formalmente designado com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos pertinentes à obra.
- 2.6.8 Manter na obra um jogo de projetos atualizados para consulta a qualquer tempo;
- 2.6.9 Atualizar, constantemente, os projetos durante a execução da obra com vistas ao "as built";
- 2.6.10 Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;



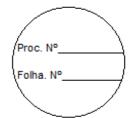
CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_

- 2.6.11 Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da obra:
- 2.6.12 Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;
- 2.6.13 Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;
- 2.6.14 Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho, incluídas as normas regulamentares instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego MTE, sobretudo as NR 5 (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA), NR 6 (Equipamento de Proteção Individual EPI), NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), NR 18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR 24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho);
- 2.6.15 Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, principalmente a NBR-7678 (Segurança na Execução de Obras em Serviços de Construção);
- 2.6.16 Fornecer, a seu quadro funcional, de todo o Equipamento de Proteção Individual EPI e Equipamento de Proteção Coletiva EPC, conforme legislação de regência;
- 2.6.17 Estabelecer, a seu quadro funcional, carga horária laboral, de acordo com a legislação vigente;
- 2.6.18 Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
- 2.6.19 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução da obra e serviços contratados, uso de patentes registradas e, ainda, resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até definitiva aceitação dela pela CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, mesmo que ocorridos na via pública.
- 2.6.20 Contratar e manter, durante o prazo de execução da obra, seguro de acidentes do trabalho de todos os operários e empregados em serviço, bem como visitantes e fornecedores que adentrarem ao canteiro de obras;
- 2.6.21 O não cumprimento da cláusula anterior não exime a contratada de arcar com todos os custos relativo a acidente de trabalho dos operários;
- 2.6.22 Fornecer, colocar e manter, no canteiro de obra, placa de identificação da obra, conforme padrão estabelecido pela CONTRATANTE, além das exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- 2.6.23 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
- 2.6.24 Manter vigilância diurna e noturna da obra, sendo de sua responsabilidade, independentemente de culpa, toda e qualquer perda de materiais, equipamentos etc., resultante de roubo, furto, atos de vandalismo ou qualquer outro fato de natureza semelhante que venha a ocorrer no canteiro de obras;



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



- 2.6.25 Remover a totalidade do entulho e materiais não utilizados na execução dos serviços, durante a integral execução da obra, devendo ser mantidas limpas todas as instalações do canteiro de obras;
- 2.6.26 Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;
- 2.6.27 Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra os documentos de garantia, "as built" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;
- 2.6.28 Entregar à CONTRATANTE, ao término da obra ou antes, desde que solicitados, os comprovantes de aprovação, autorização, registro e recolhimento de taxas e emolumentos, referidos nos itens 2.6.1, 2.6.2 e 2.6.3;
- 2.6.29 Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados na Cláusula XV deste Contrato, dos serviços realizados, materiais utilizados e equipamentos, máquinas e demais acessórios fornecidos ou incorporados ao imóvel;
- 2.7 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Carbonita MG, de obrigação resultante da execução deste Contrato.
- 2.8 É vedado à CONTRATADA:
- 2.8.1 Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
- 2.8.2 Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.9 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

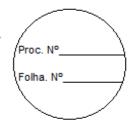
#### CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A CONTRATANTE se obriga a:
- 3.1.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;
- 3.1.2 Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;
- 3.1.3 Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.
- 3.1.4 Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.
- 3.2 A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



- 3.2.1 A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração do Município de Carbonita – MG, instalada na Praca Edgard Miranda, nº 202, Centro, Carbonita/MG, telefone (38) 3526-1944.
- 3.3 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos em função do presente Contrato estritamente de acordo com o disposto nas Cláusulas IX e com o disposto no Cronograma Físico-financeiro em anexo.

## CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 4.1 O prazo de execução do objeto ora contratado será de, no máximo, 02 (dois) meses, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço, ressalvando-se o disposto na Cláusula 4.3 deste Contrato.
- 4.2 A CONTRATADA poderá dar início à obra em até 05 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início da obra.
- 4.2.1 A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.
- 4.3 No cômputo do prazo mencionado na Cláusula 4.1, serão excluídos os atrasos decorrentes de caso fortuito e força maior, devidamente reconhecido pela CONTRATANTE, que venham a paralisar ou dificultar a execução dos serviços contratados.
- 4.3.1 Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.
- 4.3.2 Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.
- 4.3.3 Incumbe à Contratada consultar com antecedência seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados a serem utilizados, não cabendo, portanto, a justificativa do atraso da obra devido ao não cumprimento dos prazos de entrega de materiais por parte dos fornecedores.
- 4.4 O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:
- 4.4.1 Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da **CONTRATANTE:**
- 4.4.2 Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
- 4.4.3 Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;
- 4.4.4 Adiantamento da execução financeira do cronograma, em decorrência da execução antecipada, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, de etapas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA V- DO PRAZO DE VIGÊNCIA



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_

- 5.1 O presente Contrato terá vigência até 30/12/2020 a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município, quadro de avisos, compreendendo também o início dos serviços, sua execução até o seu recebimento definitivo, com base no disposto no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
- 5.2 Os prazos de execução das etapas dos serviços obedecerão ao Cronograma Físico-financeiro que integra este Contrato.
- 5.3 O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que a obra esteja em condições de ser recebida provisoriamente.

#### CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados no orçamento de 2020:

FICHA 279 FONTE 100

## CLÁUSULA VII – DO PREÇO

- 7.1 A CONTRATADA realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_, (......), de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, em anexo.
- 7.1.1 O preço ajustado na presente Cláusula, compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

#### CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 8.1 A CONTRATADA emitirá Relatório Mensal dos itens do Cronograma Físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 8.2 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.2.1 As faturas deverão ser entregues na Divisão de Contabilidade/tesouraria, no endereço dantes especificado.
- a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 8.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_

- b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Tomada de Preços, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta-corrente da CONTRATADA.
- 8.2.2 A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento, as apólices de seguro de responsabilidade civil, bem como os comprovantes de registro da obra na entidade profissional competente, matrícula da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras<sup>11</sup>), e relação de empregados RE.
- 8.2.3 É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.
- 8.2.4 Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.
- 8.2.5 Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto, serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo serem formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.
- As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.
  - 8.2.6 O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.
  - 8.2.7 Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 8.2.6 supra, quanto ao BDI.
  - 8.2.8 As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

#### CLÁUSULA IX – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

9.1 – Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes do Município de Carbonita – MG e pelo Responsável Técnico da Contratada.

<sup>11</sup> http://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cno/inscrever/



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 

- 9.1.1 A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-o ao Município de Carbonita MG para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.
- 9.1.2 O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:
- a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na obra;
- b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;
- c) Assessoria Técnica do Município de Carbonita MG realizará o levantamento de eventuais pendências executivas da obra a serem satisfeitas pela Contratada.
- 9.2 O **Termo de Recebimento Definitivo** da obra e serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 9.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:
- 9.2.1 Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica do Município de Carbonita MG, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento da obra;
- 9.2.2 Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;
- 9.2.3 Entrega dos seguintes documentos:
- a) Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social e FGTS;
- b) "As built" da obra, e demais exigências do subitem 2.6.32, do Contrato;
- c) Diário da Obra original; e
- d) Certidões negativas de que não pesam sobre a obra quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.
- 9.2.4 O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 9.1.1 para o recebimento provisório.

#### CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:
- 10.1.1 O atraso injustificado no início da obra ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;
- 10.1.2 O atraso injustificado na conclusão da obra ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_

10.1.3 – O atraso injustificado no andamento da obra ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1 Advertência;
- 10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 10.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;
- 10.2.4 Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea "b)";
- 10.2.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 10.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:
- 10.3.1 Recusa injustificada em assinar o contrato;
- 10.3.2 Retardamento injustificado para o início da obra;
- 10.3.3 Atraso injustificado na conclusão dos serviços;
- 10.3.4 Descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;
- 10.3.5 Recusa em substituir qualquer material defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução da obra, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 17.2.1 deste contrato;
- 10.3.6 Recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;
- 10.3.7 Descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, N° 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_\_

10.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de concede-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA XI – OUTRAS SANÇÕES

- 11.1 De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação na imprensa oficial do município, as sanções previstas nos subitens 8.2.5 e 8.2.6 supra, em razão de:
- 11.1.1 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.1.2 Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 11.1.3 Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.2 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA XII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

12.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto à agência bancária e em conta previamente indicada pela Administração, será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

#### CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS

- 13.1 Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Assessor Jurídico, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
- 13.2 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 10.2.6, caberá pedido de reconsideração, ao Assessor Jurídico, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

#### CLÁUSULA XIV – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

- 14.1 Durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos contados da data de Recebimento Definitivo da Obra, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto ora contratado, assim em razão dos materiais, como do solo, consoante estabelece o artigo 618 do Código Civil.
- 14.1.1 Durante o período de garantia de que trata esta Cláusula, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Assessor Jurídico, deverá a CONTRATADA atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação do problema.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_\_

- 14.1.2 A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de materiais, transporte e hospedagem.
- 14.2 Responderá, igualmente, a CONTRATADA:
- 14.2.1 Pelos riscos e danos que venham a sofrer os materiais por ela adquiridos à execução da obra, ainda que depositados no canteiro de obras, até o Recebimento Provisório do objeto;
- 14.2.2 Pelos danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos, bem como por subempreiteiros e por fornecedores, verificados ao longo da execução do objeto;
- 14.2.3 Pelo pagamento de todas as importâncias devidas concernentes à mão de obra, material, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, ligações provisórias, entre outros, decorrentes e necessários à execução do presente empreendimento;
- 14.2.4 Pelos defeitos e imperfeições verificados no objeto, não relacionados com a segurança e solidez da obra, tais como trincas, rachaduras, fissuras, infiltrações etc., pelo período de:
- a) 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo da obra, nos casos de vícios aparentes e de fácil constatação;
- b) 90 (noventa) dias, a contar da verificação do defeito, nos casos de vícios ocultos.
- 14.2.5 Pelos danos causados pelo fato do produto, a contar da verificação do dano.
- 14.3 O prazo para reparação dos defeitos, danos, riscos e imperfeições, ressalvadas as hipóteses do subitem 14.2.4, será definida pela CONTRATANTE, considerando a gravidade, complexidade e potencialidade de risco dos prejuízos ocorridos.

#### CLÁUSULA XV – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 15.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
- 15.1.1 A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.
- 15.2 Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

#### CLÁUSULA XVI – DA EQUIPE TÉCNICA

- 16.1 A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil(is), Sr.(a) (...) residente em (...), CREA/CAU n.º (...) e CPF/MF nº (...), como responsável( is) técnico(s) pela execução da obra de Pavimentação Asfáltica em Micro REVESTIMENTO, em atendimento ao solicitado pela secretaria municipal de obras do município de CARBONITA/MG.
- 16.2 A CONTRATADA designará Engenheiro Civil, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, o qual será denominado "engenheiro residente" e que deverá estar alocado permanentemente na obra e será o responsável pela coordenação diária dos serviços.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_Folha. N°\_\_\_\_\_\_

- 16.3 A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.
- 16.4 Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

#### CLÁUSULA XVII - DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de representantes com atribuição específica para tal, os quais terão livre acesso e autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle.
- 17.2 A fiscalização de que trata o item anterior será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 17.2.1 A Fiscalização terá poderes para:
- a) sustar os serviços, total ou parcialmente em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- b) recusar qualquer serviço ou material, cuja qualidade não se revista de atributos compatíveis com a obra a que se destina. No caso de material rejeitado, a CONTRATADA deverá retirá-lo da obra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incidir na multa diária fixada na Cláusula 10.2.4. Quanto aos serviços não aceitos pela Fiscalização, os mesmos deverão ser desmanchados e refeitos pela CONTRATADA sem ônus à CONTRATANTE e sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-financeiro, bem como do prazo global.
- 17.2.2 No Diário de Obra que a CONTRATADA deve manter, consoante subitem 2.6.8 deste Contrato, serão anotadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE todas as ocorrências, conclusão e início de etapas, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que a critério das partes devam ser objeto de registro.
- a) O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas serão numeradas em ordem de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela Fiscalização.
- b) Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário.
- c) Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE que, após efetuar no Diário as anotações pertinentes, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.
- d) Ao final da obra, o referido Diário será de propriedade da CONTRATANTE.
- 17.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

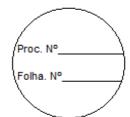
#### CLÁUSULA XVIII – DA ALTERAÇÃO

18.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n° 8.666/93.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89



- 18.2 No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 18.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.
- 18.3 Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicarse-á os critérios previstos nos subitens 8.2.6 e 8.2.7 deste Contrato.
- 18.4 Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.
- 18.5 Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 18.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.
- 18.6 Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.
- 18.7 Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

#### CLÁUSULA XIX – DA SUSPENSÃO

- 19.1 Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
- 19.2 Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

#### CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

- 20.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.
- 20.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.2 A rescisão do Contrato poderá ser:



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89 Proc. Nº\_\_\_\_\_\_\_Folha. Nº\_\_\_\_\_

20.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

- 1) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes conseguências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:
  - a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei n° 8.666/93;
  - a.3) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
  - b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a.1)" e "a.2)" anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
  - c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.
  - d) Na hipótese da alínea "a.2)" anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.
  - 20.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda,
  - 20.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
  - 20.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
  - 20.4 De conformidade com o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base no artigo 78, incisos XII a XVII, da mesma Lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, que houver sofrido tendo ainda direito a:
  - 20.4.2 Pagamento pela execução do Contrato até a data da rescisão; e
  - 20.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

#### CLÁUSULA XXI – DA CLÁUSULA PENAL

21.1 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 22.2 Este Contrato somente terá eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial do Município de Carbonita.
- 22.2.1 Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo estipulado na Lei nº 8.666/93, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial de Minas Gerais e Quadros de Avisos da Prefeitura Municipal.
- 22.3 Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.



CPF: \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA

CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	
Folha. Nº	
_	$\overline{}$

22.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.

22.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, e a documentação constante dos Anexos II da **Tomada de Preços n.º 009/2020**.

CLÁUSULA XXIII – DO FORO			
23.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba - MG, p	oara dirimir questões oriu	ndas deste Co	ontrato, por mais
privilegiado que outro possa parecer. E, por estarem justas e ac	ertadas, firmam as partes	o presente ins	strumento em 03
(três) vias de igual teor, forma e data.			
	Carbonita/MG,	de	de 2020
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXX		
Prefeito Muni	cipal		
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXX		
Contratado	(a)		
TESTEMUNHAS:			
1) 2)			

CPF: \_\_\_\_\_



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
Folha. Nº	

#### **ANEXO VII**

Tomada de Preço Nº 009/2020

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA)

# ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (NÃO OBRIGATÓRIA)

DECLARAMOS QUE O SR, REPRESENTANTE DA EMPRESA
, COMPARECEU AOS LOCAIS ONDE SERÃO REALIZADAS AS OBRAS DE
PAVIMENTAÇÃO, EM MICRO REVESTIMENTO, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG. , COMO
ESTIPULADO NO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 009/2020, PROCESSO LICITATÓRIO
079/2020. OS MESMOS FORAM, ACOMPANHADOS PELO SR O OBJETO DO
PRESENTE PROCESSO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A
PAVIMENTAÇÃO, EM MICRO REVESTIMENTO ASFÁLTICO PARA EXCECUÇÃO DE PISTA DE
CAMINHADA, EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARBONITA/MG.
OBS.: ESSE ATESTADO DEVERÁ FAZER PARTE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
CONSTANTE DO CREDENCIAMENTO, DA PRESENTE LICITAÇÃO.
CARBONITA/MG, DE DE 2020.

Responsável pelo Município

Visto Representante da Empresa



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. N°_	
Folha. Nº_	

#### **ANEXO VIII**

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGIME DE ENQUADRAMENTO FISCAL DE PESSOA JURÍDICA

#### IMPORTANTE:

1)
 2)

3)

- 1. As licitantes deverão entregar esta declaração na fase de credenciamento.
- 2. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

Assinatura do Representante

3. A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a licitante as Sanções Administrativas previstas no item 17 deste edital, bem como sanções.



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
Folha. Nº_	

#### **ANEXO IX**

# DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL PROCESSO LICITÁTORIO

# **DECLARAÇÃO**

A empresa	, CNPJ/CPF	, sediada
infra-assinado, e para os fins da Tomada de Pred	ços nº <b>009/2020</b> , DECLARA expre	essamente que:
► concorda com todos os termos estabelecidos r	neste Edital.	
Declaro ainda que concorda com todos os te documentos, e, quando exigido, de que tomou c locais para o cumprimento das obrigações objet	conhecimento de todas as informaçõ	•
,de	de 2020.	
Assinatura do Repre	esentante Legal da Licitante	
Nome:		
N°. Cédula de Identidade:		

<sup>&</sup>lt;sup>12</sup> ART. 30, III da Lei 8.666/93



CEP: 39.665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO CNPJ: 21.154.174/0001-89

Proc. Nº	$\longrightarrow$
Folha. Nº_	

### ANEXO X

# DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DO PRAZO RECURSAL

Exma. Sra. Gleiciane de Souza Aguilar Presidente da CPL

A empresa			, por	seu	represen	tante	legal	0	S
	portador do CPF:			_, vêm	a presen	ça de	V Ex, f	ace	a
processo licitatório nº _ referido processo.	/2020 tomada de preç	cos nº/2020	renun	ciar C	PRAZO	RECU	IRSAL	para	а
Nestes Termos,									
Pede deferimento.									
Local e Data.									
	Represe	entante Legal							